



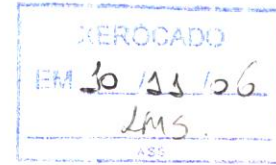
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 785

Lapa, 25 de Outubro de 2006

Senhor Presidente:



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 64/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Do DR. FAGUNDO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00886 / 2006

Data: 07/11/2006 - 09:49

Responsável: SAG 



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 64, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para dar atendimento no corrente exercício de despesas oriundas do Programa CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e na seguinte dotação:

0700- Secretaria de Desenvolvimento Social
0701- Departamento de Serviço Social
082440009.2.022- Serviços de Administração Social
3390300000-1763- Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 12155-X- PM LAPA-BAIF rubrica orçamentária 172134990100- Programa PSB Família Fome Zero em R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais) e na rubrica orçamentária 132501990600- Rendimentos aplicação financeira no valor de R\$ 1.700,00 totalizando R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Outubro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 64, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial para atendimento de despesas oriundas dos recursos do Programa CRAS -Centro de Referência de Assistência Social.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade Pública que atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e fortalecimento do convênio sócio-familiar, priorizando o atendimento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

No CRAS são oferecidos serviços e ações voltadas ao apoio as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, serviços de acompanhamento psicossocial e familiar, através de visitas domiciliares, orientações e encaminhamentos diversos.

Situado anexo ao CAIC- Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, na Rua Arthur Virmond de Lacerda n.º 681, na Vila São Lucas, atende as famílias das Comunidades: Vila São Lucas, Jardim Montreal, Jardim Esplanada, Vila Rosário, Vila São Benedito, Jardim Alvorada e parte da Cohapar I.

Atualmente são oferecidos as seguintes atividades:

- Programa Voluntários em Ação;
- Horta Comunitária – Ervas Medicinais;
- Família em Debate;
- Clube de Mães São Lucas;
- Centro de Convivência “Crescendo e Aprendendo”;

Os recursos solicitados são provenientes do programa CRAS, conta 12155-X PM da Lapa BAIF, são provenientes do orçamento de 2005, sendo liberado após a aprovação do Demonstrativo Financeiro de 2005. Salientamos que temos que utilizar esses recursos até dezembro de 2006 como Processo de Licitação e Prestação de Contas, sob pena de termos de devolver esses recursos. Convém salientar que o Município da Lapa foi contemplado pelo excelente trabalho desenvolvido na área Social.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação unânime por parte dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Outubro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 179/2006

Ref: Projeto de Lei nº 64/2006.

Súmula: "Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

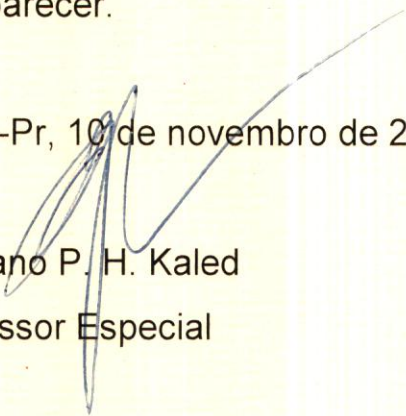
Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, com relevância especial ao atendimento de despesas oriundas dos recursos do Programa CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que visa a orientação e fortalecimento do convênio sócio-familiar,

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

priorizando o atendimento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 10 de novembro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 64/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2006



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / NOVEMBRO / 2006.



LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MAURO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 10 / 11 / 2006.



LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO


ANTE PROJETO DE LEI Nº 64/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.


PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 64/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.



Folhas 02 parecer 64/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto
plenário “secundum legem”.



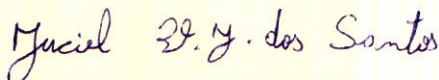
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



PROJETO DE LEI Nº 80/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para dar atendimento no corrente exercício de despesas oriundas do Programa CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e na seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
082440009.2.022 – Serviços de Administração Social
3390300000-1763 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 12155-X-PM LAPA-BAIF rubrica orçamentária 172134990100 – Programa PSB Família Fome Zero em R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais) e na rubrica orçamentária 132501990600- Rendimentos aplicação financeira no valor de R\$ 1.700,00 totalizando R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Novembro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário